



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N.º xxx/2023-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 27 de outubro de 2023, por videoconferência;

**RESOLVE:**

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<b>Inquérito Civil: 252.2021.000007</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades na prestação do serviço público oferecido no âmbito de Saúde, da Comunidade Estirão do Equador, localizada no Município de Atalaia do Norte-AM.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Atalaia do Norte	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO OFERECIDO NO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE ESTIRÃO DO EQUADOR - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DOS AUTOS PARA O FIM DE APURAR A AUSÊNCIA DE MÉDICO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE. A COMUNIDADE ESTIRÃO DO EQUADOR ESTAVA DESPROVIDA DE ATENDIMENTO MÉDICO ADEQUADO E OS SERVIÇOS DE SAÚDE PASSARAM A SER EXERCIDOS À SOBRECARGA DE TRABALHO DE UMA ÚNICA MÉDICA MILITAR VINCULADA AO EXÉRCITO BRASILEIRO. O ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL PROCEDEU AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB O ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER MAIS MOTIVOS A JUSTIFICAR O	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>PROSSEGUIMENTO DO FEITO UMA VEZ QUE DAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS RESULTOU NA OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA SOB TUTELA. EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESTOU DEFERIDO LIMINAR PARA DETERMINAR A ADOÇÃO DE “PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE ELABORAR, UM PLANO PARA O ATENDIMENTO DA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE COM SAÚDE PRIMÁRIA, NO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES. A ANÁLISE DO DOUTO MEMBRO SE PAUTOU TÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AO MUNICÍPIO E NÃO SE ATEVE A PARTICULARIDADE DO OBJETO INICIAL DESTES AUTOS. NÃO HÁ LITISPENDÊNCIA NO PRESENTE CASO EM FACE DA APLICAÇÃO DA NORMA LEGAL CONSTANTE NO ART. 21 DA LEI DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C 104 DA LEI 8.087/1990. PRINCÍPIO DO MÁXIMO BENEFÍCIO DA TUTELA JURISDICIONAL COLETIVA, (ARTIGOS 103, §§3º E 4º E 104 DA LEI 8.087/1990). DO PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DEFICIENTE NO STF. ENTENDO NECESSÁRIO EFETUAR DILIGÊNCIAS PARA CONSTATAR QUE HOUE CUMPRIMENTO DA DECISÃO LIMINAR NOS AUTOS DE ACP EM RELAÇÃO À COMUNIDADE ESTIRÃO DO EQUADOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS FUNDAMENTADO NA OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA SOB TUTELA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	
2	<p><b>Inquérito</b> <b>164.2019.000090</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no âmbito do Contrato Administrativo entre o Poder Executivo Municipal de Humaitá com particular, que era genitor de um vereador, membro do Poder Legislativo municipal.</p>	<p><b>Civil:</b> MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE HUMAITÁ COM O PARTICULAR. O CONTRATADO ERA GENITOR DE UM MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. O CONTRATO TINHA COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SEMED. O FATO INVESTIGADO NOS PRESENTES AUTOS NÃO GUAR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Humaitá</p>		<p>DAM SUBSUNÇÃO ÀS NORMAS SOBRE NEPOTISMO PORQUE A MESMA SE APLICA DE FORMA RESTRITA A CADA PODER. O CONTRATO FORA FIRMADO PELO PODER EXECUTIVO E O CONTRATADO TINHA VÍNCULO DE PARENTESCO COM MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. A LEI DE LICITAÇÕES PÚBLICAS – LEI 8.666/1993 – TRATAVA DE HIPÓTESE DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL. EM TAIS SITUAÇÕES CONTRATUAIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICA ATOS DE GESTÃO EM QUE NÃO EXERCE SUPREMACIA SOBRE PARTICULARES. NÃO SE PODE CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À ÉPOCA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO FUNDADO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	
<p><b>3</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>180.2020.000045</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidade nos repasses de duodécimo feitos a menor pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no exercício de 2013.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barcelos</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE IRREGULARIDADE NOS REPASSES DE DUODÉCIMO FEITOS A MENOR PELO PODER EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO NO EXERCÍCIO DE 2013. A IRREGULARIDADE VERSA SOBRE OMISSÃO DO PODER EXECUTIVO EM ENCAMINHAR À CÂMARA MUNICIPAL – DE AGOSTO ATÉ O MÊS DE NOVEMBRO – QUANTIA CERTA SEM APRESENTAR JUSTIFICATIVA. A REFERIDA CONDUTA TERIA SUBSUNÇÃO NOS INCISOS I E II, ART. 11, DA <i>LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</i> OS QUAIS FORAM REVOGADOS. O FIM DO MANDADO OCORREU NO ANO DE 2016 OPERANDO-SE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE O ESTADO PUNIR O AGENTE PÚBLICO. NÃO SE PODE NEGAR REPERCUSSÃO NO DIREITO PENAL OU CIVIL A SER TRATADO NAS REFERIDAS ESFERAS. NÃO SE PODE CONCLUIR PELA OCORRÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À ÉPOCA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VO-TO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVA-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>MENTO FUNDADO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	
4	<p><b>Inquérito</b> <b>261.2022.000042</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades no Laboratório leal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Nova Olinda do Norte</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. INVESTIGAR IRREGULARIDADES SANITÁRIAS DO ESTABELECIMENTO FARMACÊUTICO LABORATÓRIO LEAL. LAUDO LAVRADO PELO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRF/AM, EM FACE DE <i>INSPEÇÃO</i> REALIZADA NO DIA 22/01/2020. APÓS A INTERVENÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DECORREU O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES PELA ENTIDADE FARMACÊUTICA. A MESMA INSTITUIÇÃO FISCAL – CRF/AM – EMITIU CERTIDÃO DE REGULARIDADE NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2022. JUNTADA DE DOCUMENTOS RELATIVOS AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES, AS QUAIS FORAM DEVIDAMENTE AFASTADAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS FUNDAMENTADO NA OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA SOB TUTELA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5	<p><b>Inquérito</b> <b>183.2020.000014</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições dos equipamentos do Hospital Ana Tereza Ponciano, especificamente nos setores de Pronto Socorro, Maternidade, Centro Cirúrgico e Sala de Vacina.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tapauá</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE QUE PARTE DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL ANA TEREZA PONCIANO ESTARIAM COM DEFEITO OU SERIAM INSERVÍVEIS. SETORES DE PRONTO SOCORRO, MATERNIDADE, CENTRO CIRÚRGICO E SALA DE VACINA. DILIGÊNCIA ESPECÍFICA DE REQUISIÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UNIDADE HOSPITALAR INVESTIGADA. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCEDEU À DILIGÊNCIA <i>IN LOCO</i> PELA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO REALIZOU DUAS <i>INSPEÇÕES IN LOCO</i>. NOVAS DILIGÊNCIAS EM FACE DA “<i>NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA MESA CIRÚRGICA E CONSERTO DO FOCO CIRÚRGICO SUSPENSO</i>”. HOUVE</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS. NOVA <i>INSPEÇÃO MINISTERIAL</i> EM QUE RESTOU CONCLUÍDO QUE AS IRREGULARIDADES APONTADAS DA REPRESENTAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE SANADAS. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS FUNDAMENTADO NA OBTENÇÃO DO BEM DA VIDA SOB TUTELA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	
6	<b>Inquérito</b> <b>277.2022.000038</b>  <b>Assunto:</b> Irregularidades na compra de álcool em gel n.º 70 em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Caapiranga – Carta Contrato n.º 027/2020-CPL/PMC – pelo período de 30 dias, com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde em meio a pandemia da Covid-19.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Caapiranga	<b>Civil:</b> MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DE ÁLCOOL EM GEL N.º 70 EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL – CARTA CONTRATO N.º 027/2020-CPL/PMC – PELO PERÍODO DE 30 DIAS. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EM MEIO A PANDEMIA DA COVID-19. REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS JUNTO AO TCE-AM E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL – PF O QUAL INSTRUI OS PRESENTES AUTOS. JUNTADA DE LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR – NO ÂMBITO DA DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS – EM SEDE DE I.P. – PF/AM EM QUE CONCLUIU PELA LEGALIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO EM FACE DE INEXISTÊNCIA DE CONDUTA APTA A CONFIGURAR ATO DE <i>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</i> . DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INSTRUEM OS AUTOS NÃO SUBSISTE MATÉRIA APTA A ENSEJAR SUBSUNÇÃO À NORMA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO FUNDADO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
7	<b>Inquérito</b> <b>204.2020.000017</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a precarie-	<b>Civil:</b> MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. APURAR A PRECARIIDADE DE TRÁFEGO DECORRENTE DA FALTA DE MANUTENÇÃO OU DA FALTA DE PAVIMENTAÇÃO DA VIA QUE DÁ ACESSO À CASA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,

	<p>dade de tráfego decorrente da falta de manutenção ou da falta de pavimentação da via que dá acesso à Casa de Apoio vinculada ao Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Vale do Javari.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>		<p>APOIO VINCULADA AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) VALE DO JAVARI. A DEMANDA JÁ SE ENCONTRAVA CONTEMPLADA PELO TERMO DE CONVÊNIO Nº 8939971/2016 CELEBRADO E FIRMADO COM O FIM DE PAVIMENTAR VIAS DO MUNICÍPIO E JÁ SE ENCONTRAVA EM EXECUÇÃO. DO CUMPRIMENTO DO <i>TERMO DE CONVÊNIO</i> LOGROU A EXECUÇÃO DA VIA DE ACESSO À CASA DE APOIO VINCULADA AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA – DSEI/TBT. A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO ATEVE-SE AO PROJETO APROVADO PELA CONCEDENTE. DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO QUE INSTRUEM OS AUTOS NÃO SUBSISTE MATÉRIA APTA A MANUTENÇÃO DESTA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO FUNDADO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
8	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>158.2019.000046</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar a capacidade técnica da empresa K. BATISTA DA SILVA, adjudicada no Pregão Presencial n. 02/2019, no valor global de R\$ 695.850,00 (seiscientos e noventa e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), tendo como objeto a locação de transporte escolar fluvial, assim como averiguar as condições físicas dos veículos e embarcações que realizam o transporte escolar.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Juaraá</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA ADJUDICADA NO PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2019. OBJETO: LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL E AVERIGUAR AS CONDIÇÕES FÍSICAS DOS VEÍCULOS E EMBARCAÇÕES QUE REALIZAM O TRANSPORTE ESCOLAR. HOUVE O ESTABELECIMENTO DE UM ESPAÇO DE CONDUTA E INTERAÇÃO COM OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS MEDIANTE AUDIÊNCIAS E REQUISIÇÃO DE DILIGÊNCIAS – NOTADAMENTE JUNTO AO TCE-AM, AO FNDE E INSPEÇÕES POR ÓRGÃOS E INSPEÇÃO MINISTERIAL, <i>IN LOCO</i>. NÃO SE PODE AFERIR CONDUTA APTA A CONFIRMAR ATO DE <i>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</i>. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO FUNDADO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
9	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>204.2020.000009</b></p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO MU-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

	<p><b>Assunto:</b> Suposta isenção de irregular de imposto municipal (ISSQN)</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>		<p>NICIPAL (ISSQN). MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. ISENÇÃO CONCEDIDA POR MEIO REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, EM PROL DE CONSTRUÇÕES VINCULADAS AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>mologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
10	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001488-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Investigar a capacidade de funcionamento do Instituto da Mulher Dona Lindu referente aos recursos humanos para fins de prestação de serviço público adequado.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. DÉFICIT DE RECURSOS HUMANOS NO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU (IMLD). NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DEFLAGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PARA FINS DE ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) PARA ACOMPANHAMENTO DO CERTAME. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
11	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001609-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades no contrato de concessão administrativa para a construção, fornecimentos de equipamentos e manutenção dos serviços não assistenciais do Hospital Delpina Aziz, celebrado pela SUSAM com o Consórcio Zona Norte.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE SOBREPÊÇO. IMPÕE INGRESSAR COM A AÇÃO JUDICIAL. SEGUNDO O STF A DISCUSSÃO SOBRE PROVAS E DOLO DEVE SE VERIFICAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			EM JUÍZO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	
12	<p><b>Inquérito Civil: 06.2019.00000113-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condições precárias referente à infraestrutura, transporte escolar e ausência de fardamento da Escola Municipal Professor Paulo César da Silva Nonato, na Comunidade Nova Esperança, Igarapé do Tiú, zona rural de Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO CÉSAR DA SILVA NONATO QUANTO À ESTRUTURA, TRANSPORTE E FARDAMENTO. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E INFORMAÇÕES APRESENTADOS PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
13	<p><b>Inquérito Civil: 06.2019.00001725-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o nível de institucionalização e funcionamento das Regiões de Saúde no Amazonas no Estado do Amazonas, as quais têm a missão de garantir o acesso dos usuários às ações e serviços do SUS.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	<p>DIREITO À SAÚDE. NÍVEL DE INSTITUCIONALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS REGIÕES DE SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE REGULAR ACOMPANHAMENTO EM DECORRÊNCIA DA NECESSIDADE DE RESGUARDO EFETIVO AO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>14</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>06.2020.00000384-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> DANO AO ERÁRIO. Reconhecimento de Dívida da SEDUC com a CONTRAK Engenharia e Instalações Industriais Ltda.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NOJULGAMENTO DO ARE 843989. OS EVENTOS NÃO ACARRETARAM DANO AO ERÁRIO CONFORME O ROL EXEMPLIFICATIVO DO ART. 10 DA LEI OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. AFASTAMENTO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>15</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>06.2020.00000548-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> DANO AO ERÁRIO. Annick Jacob Gentil. Suposto Recebimento de salário sem trabalhar. Secretaria Estadual de Políticas Fundiárias - SPF.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DIREITO SANCIONADOR. DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO PROBATÓRIO MÍNIMO. NÃO CONSTATAÇÃO DE JUSTA CAUSA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO. DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>16</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>06.2021.00000021-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Ausência de acessibilidade para idosos e pessoas com deficiência e a prática abusiva de não observar o agendamento na empresa.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. ESTATUTO DO IDOSO. LEI DE ACESSIBILIDADE (LEI Nº. 10.098/2000). CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Justiça de Manaus		<b>FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
17	<b>Inquérito Civil: 06.2021.00000304-2</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta falha e negligência no atendimento médico e ambulatorial prestado pelo Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado ao Sr. Matheus Ribeiro da Silva, pessoa com deficiência acometida de paralisia cerebral, que teria sido atendido no referido hospital em 05/11/2020 e que veio a óbito em 13/01/2021.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR EM FACE DE ADOLESCENTE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL, COM BASE NOS PARECERES TÉCNICOS Nº 0125/2022/NAT-MED E Nº 0017/2023/NAT-MED, BEM COMO ANÁLISE TÉCNICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
18	<b>Inquérito Civil: 06.2023.00000050-9</b>  <b>Assunto:</b> Apurar dificuldade de Jefferson Eliab de Oliveira, pessoa com deficiência, para obter junto ao serviço público de saúde insumos hospitalares (gaze, sonda uretral n. 10, luvas de procedimento, soro fisiológico e clorexidina).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	DIREITO À SAÚDE. DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO INTEGRAL PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS (SES/AM) NA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS OFERTADOS GRATUITAMENTE NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) EM PROL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO DO FEITO. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<b>Procedimento Preparatório: 165.2022.000087</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas condutas aptas a configurar atos de <i>improbidade administrativa</i>	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTAS CONDUTAS APTAS A CONFIGURAR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EX-DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS – SAAE ESTARIA REALIZANDO VIA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p><i>nistrativa.</i></p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>		<p>GENS COM A EQUIPE DO SAAE COM VISTAS À PROMOÇÃO PESSOAL EM RAZÃO DE SUA CANDIDATURA AO MANDATO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL LOCAL. DESEMPENHO DE ATRIBUIÇÕES NO ÂMBITO DA SAAE SUPOSTAMENTE IRREGULAR POR SERVIDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM. ATOS DE PROMOÇÃO PESSOAL DO EXMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DEMAIS CANDIDATOS DO PLEITO MUNICIPAL DE 2020. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS SANITÁRIAS RELATIVAS À PREVENÇÃO E AO COMBATE DA PANDEMIA DA COVID-19 E DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PELO MUNICÍPIO. ALEGADA ALTERAÇÃO NA LISTA DE BENEFICIÁRIOS DO CARTÃO-AUXÍLIO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA ACERCA DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. <b>ATOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.</b> O REPRESENTANTE RELATA SUA CONVICÇÃO SUBJETIVA SOBRE ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS VALENDO-SE DE INSINUAÇÕES QUANTO ÀS MOTIVAÇÕES DOS INVESTIGADOS. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO MÍNIMOS A SUBSIDIAR A <i>JUSTA CAUSA</i> PARA A CONTINUIDADE DESTE PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44, AMBOS, DA RES. Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p><b>20</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000258-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> APURAR A OCORRÊNCIA DE SUPOSTO USO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, VEÍCULO UTILIZADO NO ÂMBITO DA MATERNIDADE NAZIRA DAOU, PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDORES LOTADOS NA REFERIDA UNIDADE</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE USO DE VEÍCULOS PÚBLICOS PARA FINS PARTICULARES POR SERVIDORES LOTADOS NA MATERNIDADE DONA NAZIRA DAOU. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>DE SAÚDE.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>CO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. <b>VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL ART. 39, §10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
21	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000608-7</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar notícia de situação de possíveis irregularidades no valor apurado em relação ao pagamento referente à desapropriação de bem imóvel de interesse social; em coexistência de Litispêndência de processo judicial.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE VALOR REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL DE INTERESSE SOCIAL. TRÊS MATRÍCULAS: 7261, 7262 E 7263 OBJETO DE INDENIZAÇÃO PELO ENTE EXECUTIVO DO ESTADO COINCIDIA COM OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA IMPOSTA EM PROCESSO JUDICIAL EM FACE DO ENTE MUNICIPAL. HOUVE EMENDA DA INICIAL COM RENÚNCIA ÀS MATRÍCULAS INVESTIGADAS. AS ÁREAS OBJETO DE INDENIZADAS PASSARAM A SER HABITADAS DESDE A DÉCADA DE 1980 E CARACTERIZADAS COMO ÁREAS CONSOLIDADAS. O VALOR DECLARADO DA ÁREA FORA SUBMETIDO À ANÁLISE EM SEDE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. O LAUDO DE AVALIAÇÃO SIMPLIFICADO Nº 04/2022. ATENDIMENTO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO À ORDEM JURÍDICA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
22	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2023.00000083-1</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de suposta retirada do nome do Noticiante da lista de es-</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>DIREITO À SAÚDE. ATENDIMENTO AMBULATORIAL. SUPERVENIENTE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO MÉDICO EXIGIDO PARA TRATAMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR PARTE DO ESTADO. DIREITO À COMUNICAÇÃO. RESO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>pera do SISREG, a não realização do procedimento que o senhor Marcos Antonio Vieira da Costa aguarda por parte do Centro de Convivência da Família Padre Pedro Vignola e fato de este Centro de Convivência não manter operantes os canais de comunicação telefônica divulgados na internet, o que pode dificultar o atendimento ao cidadão.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>LUÇÃO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, C/C ART. 44 DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
23	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000241</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as condutas supostamente típicas de abuso de autoridade, tortura, ameaça, extorsão.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR AS CONDUTAS SUPOSTAMENTE TÍPICAS DECORRENTES DA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE, TORTURA, AMEAÇA, EXTORSÃO. A VÍTIMA SOFREU AGRESSÕES POR PARTE DE POLICIAIS MILITARES NO DIA 03.05.2014. OS FATOS FORAM DEVIDAMENTE ATESTADOS POR <i>EXAME DE CORPO DE DELITO</i> BEM COMO PELA COLHEITA DE DEPOIMENTOS. OS AUTORES REALIZARAM A AÇÃO ESTANDO ENCAPUZADOS O QUE IMPEDIU APURAR A AUTORIA. O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR NÃO MANTEVE A LISTA DOS PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO NOS DIAS DOS FATOS EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO. RESTOU APURADO FALECIMENTO DA VÍTIMA NO DIA 16/08/2020. APÓS O FALECIMENTO DA VÍTIMA AS DILIGÊNCIAS VOLTADAS A IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA SE MOSTRARAM INFRUTÍFERAS. A CONDUTA INVESTIGADA APROXIMA-SE DE UMA DÉCADA E O PROCEDIMENTO DEVE SE PAUTAR SEGUNDO OS <i>PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS</i> DO PROCESSO – DENTRE ELES – <i>A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO</i>. INEXISTE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO DA AUTORIA. INEXISTE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PENAL. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</b>	
<b>24</b>	<b>Inquérito</b> <b>230.2020.000010</b>  <b>Civil:</b>  <b>Assunto:</b> Averiguar irregularidades no funcionamento da Creche Deuza Maria Lima da Silva.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro Castanho	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>25</b>	<b>Inquérito</b> <b>06.2021.0000073-4</b>  <b>Civil:</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a realização de "pagamentos indenizatórios" pela SUSAM a prestadores de serviços, nos moldes do p. u. do art. 59 da Lei 8.666/93, entre os anos de 2011 e 2020, conforme verificado em inspeção realizada pela ALEAM em 2020.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A FIM DE ACOMPANHAR AS ATIVIDADES DA COMISSÃO DE ELIMINAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N.º 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>26</b>	<b>Inquérito</b> <b>06.2018.00001965-9</b>  <b>Civil:</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a ausência de farmacêuticos nas unidades de saúde do Município de Manaus, em descumprimento da Lei 13.021/2014.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI 13.021/2014, QUE IMPÕE A PRESENÇA DE PROFISSIONAL FARMACÊUTICO, DURANTE TODO O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE QUE DISPENSAM MEDICAMENTOS E/OU REALIZAM ANÁLISES CLÍNICAS, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS. CONSTATADA A DUPLICIDADE PROCESSUAL. OBJETO JÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO POR INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TRAMITANDO SOB N.º 06.2017.00001386-1. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DESTA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			PROCEDIMENTO, EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n°. 006/2015-CSMP.</b>	
27	<b>Inquérito</b> <b>06.2022.00000508-8</b>  <b>Civil:</b>  <b>Assunto:</b> Suposta prática abusiva relacionada ao aumento antecipado e injustificado no preço dos combustíveis pelos postos de combustíveis de Manaus.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. AUMENTO ANTECIPADO E INJUSTIFICADO NO PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS PELOS POSTOS DE MANAUS, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O REAJUSTE INFORMADO PELA PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS QUE INICIARIA APENAS A PARTIR DO DIA 11/03/2022. O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAZONAS - PROCON/AM INFORMOU, APÓS DILIGÊNCIAS, A AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DIREITO DO CONSUMIDOR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. N° 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
28	<b>Inquérito</b> <b>06.2023.00000032-0</b>  <b>Civil:</b>  <b>Assunto:</b> Suposta prática abusiva na venda de produtos impróprios para consumo.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPPOSTA PRÁTICA ABUSIVA NA VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA CONSUMO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. N° 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES. N° 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<b>PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
<b>29</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000092-0</b>  <b>Assunto:</b> Suposta violação a Lei Estadual nº 139/2013 que dispõe sobre o atendimento a consumidores em locais que possuam correspondentes bancários e casas lotéricas. Tempo de espera grande em fila de banco.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA ABUSIVA OU DEFEITO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO BANCO ITAÚ. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>30</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000170-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar a suposta construção de três imóveis em cima da rede de esgoto na rua Yarapé nº 580 esquina com Av. Preciosa (Bairro Monte das Oliveiras), causando alagamento nos dias de chuva, por conta da obstrução dos bueiros.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CONSTRUÇÃO DE TRÊS CASAS EM CIMA DA GALERIA DE ESGOTO NA RUA YARAPÉ. OFÍCIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS – SEMINF INFORMANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS REPARADORAS E A NECESSIDADE DA RETIRADA DE OUTRAS RESIDÊNCIAS DO LOCAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO TÉRMINO DAS OBRAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>31</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>06.2019.00001227-0</b>  <b>Assunto:</b> Procedimento ins-	ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. APURAR A UTILIZAÇÃO DA EMPRESA LIMPA+ (LIMPA MAIS) SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI EPP PARA BURLAR PROIBIÇÃO DE CONTRATAR IMPOSTA PELA JUSTIÇA	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos

	<p>taurado para apurar a utilização da empresa Limpamais Serviços de Limpeza Eireli EPP para burlar a proibição de contratar imposta pela justiça federal à empresa Rudary Prestadora de Serviços do Smazonas Ltda. e tendo como investigados os srs. Rudney Sena de Oliveira e André Felipe de Oliveira Cavalcante, CPF 828.226.892-53, e Fábio da Silva Santos, CPF 513.902.722-49.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>FEDERAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – FALTA DE JUSTA CAUSA. INTERESSE DA UNIÃO, NOS MOLDES DO ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. <b>HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXTRAÍDO COPIA DOS AUTOS E ENCAMINHADO À JUSTIÇA FEDERAL. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 65, § 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E POR ANALOGIA O ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.</b></p>	<p>do voto do Conselheiro Relator.</p>
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>188.2021.000026</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual prática de irregularidades/ilegalidades quanto à paralisação das obras do SPA de Santo Antônio do Matupi, bem como averiguação do retorno das obras da referida unidade hospitalar</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manicoré</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ILEGALIDADES DECORRENTES DE PARALISAÇÃO DAS OBRAS DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA EM COMUNIDADE DO MUNICÍPIO. À ÉPOCA DA REPRESENTAÇÃO A OBRA HAVIA ALCANÇADO CERCA DE 85% DE SUA ESTRUTURA FINALIZADA. OBJETO DE ATENDER CERCA DE DEZ MIL PESSOAS. RESTOU JUNTADO AOS AUTOS O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO EM 28/01/2023, DE MODO A ALCANÇAR O OBJETO DOS AUTOS. A REGULARIDADE TEMPORAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTÁ PREVISTA NA LEI Nº 8.897/1995 E EM SEU §1º, INC. I, <i>RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA</i> SÃO CONSIDERADAS APTAS A AFASTAR A CARACTERÍSTICA DE DESCONTINUIDADE E INADEQUAÇÃO. NÃO SUBSISTE DAS INVESTIGAÇÕES INDÍCIOS DE ILEGALIDADE APTA A ENSEJAR <i>SUBSUNÇÃO</i> À NORMA LEGAL. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, O ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
33	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>185.2020.000090</b></p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO, PELO PODER PÚBLICO LOCAL. IMPROPRIEDADES DETECTADAS NA TO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento ho-</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar possível inexecução do convênio nº 002/2016, celebrado com a SEDUC, que possuía como objeto a compra de combustível para geradores de escolas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa</p>		<p>MADA DE CONTAS ESPECIAL. EVIDÊNCIA DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. SUBMETIDOS A ESSA RELATORIA NÃO RESTOU HOMOLOGADO. VOTO AOS 02/09/2022. RETORNO AO ÓRGÃO PARA TOMADA DE DILIGÊNCIAS DESTINADAS A APURAR POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ADOTOU AS MEDIDAS QUE ENTENDEU SALUTARES ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO VOTO. DOS DOCUMENTOS COLACIONADOS É POSSÍVEL CONCLUIR QUE HOUVE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO CONTRATADO. ÍNDICE HISTÓRICO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS NO AMAZONAS TORNOU POSSÍVEL COLIGIR VALORES EM FACE DE EVENTUAL SUPERFATURAMENTO DOS MATERIAIS TENDO CONSTATADO QUE OS VALORES PRATICADOS ENCONTRAVAM-SE COMPREENDIDOS DENTRO DA MARGEM DA ÉPOCA DA AQUISIÇÃO. DAS NOVAS DILIGÊNCIAS CONSTATA-SE A INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PRINCÍPIOS RESTA PRESCRITA POIS O MANDATO DO EX PREFEITO ENCERROU EM DEZEMBRO DE 2016. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, O ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>mologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>34</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>230.2020.000025</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades nos pagamentos referente à cartaconvite: 034/2017, 80/2017, 046/2017 celebrado com a empresa A.C de Oliveira Empreiteira Ltda.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS REFERENTE ÀS SEGUINTE CARTACONVITE: 034/2017, 80/2017, 046/2017 CELEBRADO COM A EMPRESA A.C DE OLIVEIRA EMPREITEIRA LTDA. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COLHEU A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO CITADOS E AFIRMAR CONFRONTADO OS MESMOS.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Careiro Castanho</p>		<p>O ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL PROCEDEU AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NO ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER MAIS MOTIVOS A JUSTIFICAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO UMA VEZ QUE AS INVESTIGAÇÕES NÃO DEMONSTRARAM INDÍCIOS DE ILEGALIDADE E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS POIS O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO AO PROMOVER O ARQUIVAMENTO ADOTOU ANÁLISE TÃO SOMENTE DA DOCUMENTAÇÃO ENCAMINHADA PELO ÓRGÃO INVESTIGADO. NÃO FOI APURADO A AUSÊNCIA DE RETENÇÃO NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO MUNICÍPIO EM QUE PESE DECLARADAS. IMPÕE OBSERVAR QUE A INVESTIGAÇÃO NÃO SE ATEVE À <i>NOTÍCIA DE FATO</i> QUANTO À INCONGRUÊNCIA ENTRE A CONTABILIDADE DA EMPRESA E CONTABILIDADE PÚBLICA, CONSTATADA EM SEDE DE <i>DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA</i>. NECESSIDADE DE SOLICITAR A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE AMBOS VISTO QUE SALUTAR A ANÁLISE DA LEGALIDADE DOS FATOS INVESTIGADOS. DOS FATOS APRESENTADOS E COLHIDOS EMANAM FORTES INDÍCIOS DE ILEGALIDADES CONTRÁRIOS À PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL (ART. 129, III, DA CF). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: <b>NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, INC . I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	
<p><b>35</b></p>	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>185.2021.000019</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual responsabilidade por dano ao automóvel incorporado ao patrimônio do Município de Fonte Boa, em março de 2021, que estava destacado ao Conselho Tutelar e guardado no pátio do CREAS/</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO DEPÓSITO DE AUTOMÓVEL INUTILIZADO EM PÁTIO DE ÓRGÃO PÚBLICO, OCASIONANDO DEGRADAÇÃO. SUPERVENIENTE ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES AO LEILÃO PARA ALIENAR O BEM MÓVEL, INCLUINDO A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 023/2022, QUE AUTORIZOU O PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>CRAS.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Fonte Boa</p>		<p>NISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
36	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>180.2020.000079</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de que o Sr. VITOR VILANOVA estaria incindindo em ilícitos ambientais na exploração de pesca esportiva na região do Rio Jufaris, Comunidade do Caju, fronteira com este Município de Barcelos/AM e Caracará/RR.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barcelos</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. SUPOSTOS ILÍCITOS AMBIENTAIS PRATICADOS POR VITOR VILANOVA NA EXPLORAÇÃO DO RAMO DA PESCA ESPORTIVA NA REGIÃO DO RIO JUFARIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITOS AMBIENTAIS. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR FUNCIONÁRIA DA EMPRESA DE PESCA ESPORTIVA CONCORRENTE. MANIFESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, NO SENTIDO DE PRETENDER SELECIONAR QUAL EMPRESA PODERIA ATUAR NA ÁREA. IMPOSSIBILIDADE DE ENTIDADE PRIVADA AUTORIZAR OU DESAUTORIZAR A OPERAÇÃO DE EMPRESA DE PESCA ESPORTIVA, DEVENDO-SE APLICAR O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA. INVIABILIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CONFLITOS QUE ENVOLVAM INTERESSES EMINENTEMENTE PRIVADOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
37	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>180.2020.000089</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta não prestação de contas ao Tribunal de Contas do Amazonas, sobre as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barcelos - SAAE, em relação aos de 2017 a 2019.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b></p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTA ILEGALIDADE CONSISTENTE NA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BARCELOS, NOS ANOS DE 2017 A 2019. INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES, COM APLICAÇÃO DE MULTAS AOS GESTORES, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES DE ORDEM FORMAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINIS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Justiça de Barcelos		TRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
38	<b>Inquérito Civil:</b> <b>162.2021.000089</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades consistentes em fraude à licitação, no âmbito do Processo Administrativo nº 2459/2019, Pregão Presencial nº 040/2019, para aquisição de materiais de limpeza, destinados a atender diversas Secretarias da cidade.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM FRAUDE À LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2019. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA CIDADE. O ILUSTRE AGENTE MINISTERIAL PROCEDEU AO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SOB ENTENDIMENTO DE NÃO HAVER <i>JUSTA CAUSA</i> PARA PROSEGUIMENTO. O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA CONSIDEROU QUE A REPRESENTAÇÃO QUE NÃO APONTOU ILEGALIDADE ESPECÍFICA E POR ISSO EMPREENDEU A UMA AVALIAÇÃO MINUCIOSA DE TODO O PROCESSO LICITATÓRIO COMPREENDIDO EM TODAS AS SUAS FASES. OCORRE QUE O PROCESSO ADMINISTRATIVO FOI FORMADO DE MODO A ATENDER À <i>LEGALIDADE</i> EM SEU CARÁTER <i>FORMAL</i> E RESPEITOU CADA FASE PROCEDIMENTAL. HOVE REPRESENTAÇÃO GENÉRICA DESPROVIDA DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO APTOS A DELINEAR ILEGALIDADE CONCRETA. INEXISTE QUALQUER INDÍCIO APTO A OSTENTAR NATUREZA DE CONLUÍO ENTRE AS PARTES OU MESMO ILEGALIDADE APTOS A PROPORCIONAR <i>SUBSUNÇÃO LEGAL</i> ÀS NORMAS INSCRITAS NA LEI Nº 8.429/92 RELACIONADOS AO CONTRATO DE LICITAÇÃO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, O ART. 39, INC. I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
39	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001399-4</b>  <b>Assunto:</b> Apuração de eventuais irregularidades no processo de contratação,	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p>execução do contrato e liquidação de despesas das empresas F R Comércio Varejista de Materiais de Construção LTDA - EPP e Auto Posto Samaúma Ltda - ME pela Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, para, respectivamente, locação de máquinas e equipamentos e fornecimento de combustíveis entre junho e setembro de 2017.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOPTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, COM FULCRO NO ART. 23, II, DA LIA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO PELA INVESTIGAÇÃO. INVIABILIDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EFICAZES NA ATUALIDADE, EM RAZÃO DA PRÓPRIA NATUREZA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 PELO TCE PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. IMPOSSIBILIDADE DE COGITAR ACERCA DE DANO IN RE IPSA, A TEOR DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 10, VIII, DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001459-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual ato de improbidade administrativa passível de causar dano ao Erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades na assinatura e execução do Termo de Contrato nº 094/2013 – SUSAM entre o Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Farma &amp; Clin.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOPTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, COM FULCRO NO ART. 23, II, DA LIA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE COGITAR ACERCA DE DANO IN RE IPSA, A TEOR DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 10, VIII, DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>41</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00001989-2</b>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA QUE PROMOVA ANÁLISE PORMENORIZADA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR, INCLUINDO A COMPROVADA ENTREGA DOS PRODUTOS, A PARTIR DOS ELEMENTOS CONCRETOS REUNIDOS NOS AUTOS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<b>Assunto:</b> Apurar eventual superfaturamento de preços do Contrato nº. 019/2015-CMM/Câmara Municipal de Manaus, oriundo do Pregão nº. 005/2015-CPL/CMM, cujo objeto reside na prestação de serviço de confecção por demanda de placas, meda-lhas, diplomas, banners e camisas personalizadas para eventos.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus			
<b>42</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002031-1</b>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 39, §9º, II DA RES. Nº 006/2015-CSMP. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESSENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. DANO AO ERÁRIO DEMONSTRADO E QUANTIFICADO NOS AUTOS. RATIFICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DO CSMP. <b>VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, RATIFICANDO-SE A DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM O RETORNO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
	<b>Assunto:</b> Suposto descumprimento do Contrato n. 07/2017-DETRAN/AM, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e a empresa Tawrus Segurança e Vigilância Ltda, tendo por objeto o serviço de segurança patrimonial na Ponte Rio Negro.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus			

			<b>DOS AUTOS AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO PARA O AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA.</b>	
<b>43</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00003203-0</b>  <b>Assunto:</b> Supostas irregularidades em processos de aquisições efetuadas pelo DETRAN/AM, no exercício de 2014, utilizando-se de Adesão a Atas de Registros de Preços de outras entidades.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IR-RETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). VERIFICADA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO SANCCIONATÓRIA NO CASO CONCRETO, COM FULCRO NO ART. 23, II, DA LIA, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE COGITAR ACERCA DE DANO IN RE IPSA, A TEOR DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 10, VIII, DA LIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>44</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000147-3</b>  <b>Assunto:</b> Suposto superfaturamento de obra para construção de parada de ônibus na Ponta Negra, pela Prefeitura de Manaus.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PARADA DE ÔNIBUS DA PONTA NEGRA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO CONSELHO. ESTUDO ELABORADO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO - NAT, APONTANDO SOBREPÊÇO DE APROXIMADAMENTE VINTE E DOIS MIL REAIS. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELO IMPLURB ACERCA DOS VALORES PRATICADOS. NECESSIDADE DA ADOÇÃO DAS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: A) REQUISITAR ANÁLI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			SE DO NAT QUANTO À RESPOSTA APRESENTADA PELO REFERIDO ÓRGÃO MUNICIPAL, COM CARÁTER DE URGÊNCIA, FIXANDO-SE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS; B) REQUISITAR INFORMAÇÕES DO IMPLURB ACERCA DE EVENTUAL UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS PROVENIENTES DO PODER PÚBLICO, NA FINALIZAÇÃO DA OBRA. <b>VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL (ART. 39, §10, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b>	
45	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000525-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto descumprimento de princípios na utilização de fontes indevidas da educação nos anos de 2015, 2016 e 2017, nos contratos de prestação de serviços para alimentação escolar, pelo gestor municipal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DIREITO À EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE EM PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO. A PRÁTICA QUESTIONADA ENCONTRA ÓBICE NO ART. 71, IV, DA LEI DE DIRETRIZES BÁSICAS DA EDUCAÇÃO, QUE EXCLUI OS PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE ALIMENTAÇÃO DO CONCEITO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. POR CONSEQUENTE, O REFERIDO PROGRAMA ASSISTENCIAL DEVE SER SUPORTADO PELAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS ADEQUADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA A ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS A COMPELIR O PODER PÚBLICO A UTILIZAR AS FONTES ORÇAMENTÁRIAS ADEQUADAS NO PROGRAMA SUPLEMENTAR DE ALIMENTAÇÃO, DEIXANDO DE APLICAR AS VERBAS ATINENTES À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CSMP.	
46	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00001112-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Possível conduta infringente do Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Amazonas (ARSEPAM), ACRAM SALAMEH ISPER JR., o qual, mesmo notificado pelo Ministério Público Federal, teria se omitido quanto à apuração da infração de abandono de cargo atribuída ao servidor DANIEL DA SILVA ANTUNES.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA OMISSÃO NA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS ATINENTES AO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR SERVIDOR DA ARSEPAM. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL PARA APURAR OS FATOS. CONSTATADO QUE NÃO HOUVE ACÚMULO ILEGAL DE REMUNERAÇÃO PELO INVESTIGADO, PORQUANTO TEVE SUAS FALTAS INTEGRALMENTE DESCONTADAS ENQUANTO SE AUSENTOU DA ARSEPAM, PARA LABORAR JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA. O SERVIDOR FOI COMPELIDO A FAZER OPÇÃO ENTRE OS CARGOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, TAMPOUCO DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
47	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000578-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual insuficiência de médicos oncologistas na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas - FCECON.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO À SAÚDE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. INSPEÇÃO IN LOCO PROMOVIDA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, COM A CONSTATAÇÃO DE QUE ATUALMENTE A UNIDADE DE SAÚDE CONTA COM 7 (SETE) PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ONCOLOGIA, TENDO LOGRADO A NORMALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO. NÃO PERSISTEM MOTIVOS QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, IN CASU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>48</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2022.00000390-2</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, em decorrência da afixação da fotografia dos parlamentares municipais na parede da repartição.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 46ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA, EM RAZÃO DA AFIXAÇÃO DA FOTOGRAFIA DOS PARLAMENTARES MUNICIPAIS NA PAREDE DA REPARTIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO ÓRGÃO INVESTIGADO, COM VISTAS À RETIRADA DO MURAL DE PARLAMENTARES. MEDIDA CUMPRIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL, DE FORMA A SOLUCIONAR O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>49</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2022.00000547-7</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostas irregularidades referentes às normas urbanísticas, havidas no trânsito, vez que várias vias desta Capital estariam, ilegalmente, servindo de estacionamento, a exemplo das Rua Autaz Mirim, Henrique Martins, Eduardo Ribeiro e Bola do Produtor.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES DE TRÂNSITO SENDO PRATICADAS EM VIAS DA CIDADE DE MANAUS. INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – IMMU. CONSTATADA A ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO, POR MEIO DA AUTUAÇÃO DE INFRATORES NAS VIAS EM QUESTÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>50</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2022.00000647-6</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no estabelecimento localizado na</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA FALTA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. DOCUMENTO APRESENTADO NOS AUTOS COM VALIDADE ATÉ 31/05/2028. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	<p>Av. Lourenço da Silva Braga, 1640 - Centro</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>VEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Relator.</p>
51	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002915-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis atrasos no pagamento dos servidores do Município de Iranduba, no período compreendido entre agosto a novembro de 2016.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATRASOS DE SALÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. OS EVENTOS NÃO ACARRETARAM DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ELENCADAS PELO ART. 11 DA LIA. AFASTAMENTO DA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
52	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000348-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Finalidade de promover as medidas necessárias, extrajudiciais e judiciais, para que o Estado do Amazonas, por meio de sua Secretaria Estadual de Administração Penitenciária, adote/implante um modelo de regime semiaberto que efetivamente funcione na Capital, bem como de apurar a eventual prática de responsabilidade civil e criminal, inclusive por ato de improbidade administrativa, por parte do representante da Secretaria de Administração Penitenciária, em razão da atua-</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SISTEMA PENITENCIÁRIO. APURAR SUPOSTA ATUAÇÃO DEFICITÁRIA DO CENTRO DE OPERAÇÕES E CONTROLE - COC, QUANTO AO CONTROLE DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO IMPOSTO AOS PRESOS DO REGIME SEMIABERTO DA CAPITAL. INSPEÇÕES IN LOCO PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO ANÍSIO JOBIM. NÃO CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, COM A ELUCIDAÇÃO DOS DIVERSOS ASPECTOS ATINENTES AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO IMPOSTO AOS PRESOS DO REGIME SEMIA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>ção deficitária do Centro de Operações e Controle – COC, durante o ano de 2019 e primeiro trimestre do ano de 2020.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 23ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>BERTO DE MANAUS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
53	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000787-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Alegada invasão de área verde localizada no bairro Parque Dez de Novembro, loteamento Castelo Branco, entre as ruas 33, 50 e 51.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. JUDICIALIZAÇÃO DO ASSUNTO EM PAUTA, POR MEIO DA AÇÃO POPULAR Nº 0441859-37.2023.8.04.0001, EM TRÂMITE NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
54	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000049-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades em prédio abandonado, localizado na Rua Dez de Julho, nº 269 – Centro.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR SITUAÇÃO DE PRÉDIO ABANDONADO, LOCALIZADO NO CENTRO DE MANAUS. JUDICIALIZAÇÃO DO CASO, POR MEIO DA AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0516331-09.2023.8.04.0001, CUJO OBJETO RESIDE NA INTERDIÇÃO E DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL, INTENTADA PELO ESPÓLIO DO ENTÃO PROPRIETÁRIO, EM FACE DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB. ALÉM DISSO, O ESPÓLIO IGUALMENTE PROPÕS DIVERSAS AÇÕES DE DESPEJO CONTRA OS MORADORES DO LOCAL. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
55	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000117-7</b></p>	<p>SILVANA NOBRE DE</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade na conduta de servidor público que teria solicitado vantagem indevida para a prorrogação de contrato de locação de imóvel.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	LIMA BRAL	CA-	<p>RECENTES ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONSUMAÇÃO DA CONDUTA DE PERCEPÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA SUPOSTAMENTE SOLICITADA PELA GESTORA NOTICIADA. IMPOSSIBILIDADE DE SE COGITAR ACERCA DE IMPROBIDADE NA FORMA TENTADA, POR INEXISTIR A PREVISÃO DE NORMA DE EXTENSÃO. NÃO ENQUADRAMENTO DA CONDUTA NAS HIPÓTESES TAXATIVAS DE ATOS QUE VIOLAM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11, DA LIA). FATOS APURADOS NA ESFERA CRIMINAL POR MEIO DO PIC Nº 06.2021.00000138-8. APESAR DE O EVENTO POTENCIALMENTE CONSUBSTANCIAR INFRAÇÃO AO DEVER FUNCIONAL, NÃO HÁ NOTÍCIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO, NO SENTIDO DE INSTALAR O PODER PÚBLICO A DEFLAGRAR PROCESSO DISCIPLINAR COM VISTAS À AVERIGUAÇÃO DOS FATOS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>sentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
56	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000035-3</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB no estabelecimento localizado na Av. Rodrigo Otávio, 900, Bairro Japiim.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA BRAL	CA-	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR SUPOSTA FALTA DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO À SEMEF E IMPLURB. CONSTATADO QUE A INVESTIGADA CUMPRIU EXIGÊNCIAS, COM A APRESENTAÇÃO DO AVCB NOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
57	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000635-4</b></p>	SILVANA NOBRE DE		<p>PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. SUPOSTOS CRIMES DE ABANDONO</p>	<p>À unanimidade dos pre-</p>

	<p><b>Assunto:</b> Apurar se Fabiano Lopes de Oliveira, pessoa idosa com idade entre 75 a 79 anos, seria vítima dos crimes de abandono material e apropriação financeira, atos que seriam praticados por um familiar, qualificado como Raimunda de Fátima Soares de Oliveira.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	LIMA BRAL	CA-	<p>MATERIAL E APROPRIAÇÃO FINANCEIRA. CONSTATAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL E ABANDONO, NA OCASIÃO DE VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMASC) E NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO IDOSO (SEMSA). MISSÃO POLICIAL REALIZADA PELA DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O IDOSO NÃO ENCONTROU LASTRO DE CRIME À PESSOA IDOSA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>sentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
58	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000192-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de possível prática abusiva aos direitos dos consumidores pela veiculação de propaganda publicitária com conteúdo ofensivo, na mídia e redes sociais pela Amazonas Distribuidora de Energia S/A.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 51ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA	CA- BRAL	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA COM CONTEÚDO OFENSIVO AO CONSUMIDOR. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA PORQUANTO ESTABELECEU OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO COLETIVO, BEM COMO CONTROLE INTERNO DO CONTEÚDO DAS PROPAGANDAS LANÇADAS PELA REFERIDA EMPRESA. DISPENSA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO POR CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
59	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000197-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta obra irregular sem a devida autorização dos órgãos competentes, na Av. Parintins, 229 - Vila Câmara - Cachoeirinha - Casa 14.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA	CA- BRAL	<p>DIREITO URBANÍSTICO. SUPOSTA OBRA IRREGULAR SEM LICENCIAMENTO. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO – IMPLURB. RELATÓRIO APRESENTADO PELA GERÊNCIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERESSE SOCIAL - GAPIS. REMOÇÃO DE FERRUGEM ACRESCIDADA. REGULARIZAÇÃO DAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS COM CONCESSÃO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
60	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000279-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração das condições de trafegabilidade do ramal do January, zona rural de Iranduba.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Iranduba</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. APURAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DO RAMAL DO JANAUARY, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DE IRANDUBA. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, POR MEIO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
61	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000068-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto abandono e conseqüente deterioração dos BOXES nos terminais de integração (T3, T4 e T5), bem como a venda irregular de hortifrúteis e laticínios na localidade.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, NOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO (T1, T2 E T4), EM DECORRÊNCIA DA VENDA IRREGULAR DE ALIMENTOS E OBSTRUÇÃO DE PASSAGEM DE TRANSEUNTES. REGULARIZAÇÃO DAS IMPROPRIEDADES INVESTIGADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL – SEMACC, POR MEIO DA RETIRADA E REORGANIZAÇÃO DOS BOXES IRREGULARES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p><b>62</b></p>	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>01.2023.00001695-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposta ocupação irregular de terrenos localizados no Conjunto Viver Melhor II – Bairro Lago Azul</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENOS LOCALIZADOS NO CONJUNTO VIVER MELHOR II – BAIRRO LAGO AZUL. ARQUIVAMENTO PAUTADO NA JUDICIALIZAÇÃO DO TEMA, COM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA CONDIÇÃO DE CUSTOS LEGIS. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RATIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SITUAÇÃO CONTEMPLADA NO OBJETO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0629945-07.2014.8.04.0001, COM A INTERVENÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>63</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>06.2021.00000430-8</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta recalcitrância da SUSAM na remoção de servidora para outra unidade de trabalho por motivo de saúde.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA NEGATIVA DE RELOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, POR MOTIVO DE SAÚDE. QUESTÃO FUNCIONAL QUE NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HÁ INDICATIVO DE FALTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR, MAS SUPOSTA NEGATIVA DE RELOTAÇÃO PARA ATENDER À RESPECTIVA CONVENIÊNCIA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>64</b></p>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> <b>06.2023.00000151-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível situação de vulnerabilidade social e regular acompanhamento</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DOS DIREITOS HUMANOS E PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. NÚC-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do</p>

	<p>mento de grupo familiar, pela rede de proteção psicossocial.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>LEO FAMILIAR ACOMPANHADO PELO PROGRAMA MELHOR EM CASA. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS. EFETIVAÇÃO DE ORDEM DE MISSÃO POLICIAL, NA QUAL NÃO SE VISLUMBROU NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS. ACOMPANHAMENTO DA FAMÍLIA PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMPETENTES. AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
65	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2022.00000039-3</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática abusiva ou defeito na prestação do serviço, consistente em colocação à venda de produtos impróprios ao consumo.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. POSSÍVEL IRREGULARIDADE ATINENTE À COLOCAÇÃO DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO À VENDA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA E A PARTE INVESTIGADA. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO TAC, CONFORME COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
66	<p><b>Procedimento Administrativo:</b> 09.2023.00000062-0</p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhamento do TAC nº 0006/2022/63PJ, para regularização do avanço de obra sobre o passeio público da Rua Goiânia, no Conjunto Campos Elíseos, bairro Planalto, dificultando o direito de ir e vir das pessoas.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM PASSEIO PÚBLICO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL SOB O Nº 0495991-44.2023.8.04.0001, PELO IMPLURB, EM FACE DO INFRATOR, COM VISTAS A REGULARIZAR A EDIFICAÇÃO QUESTIONADA. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. <b>VOTO PELA HOMOLO-</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>GAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
67	<p><b>Procedimento Administrativo: 09.2023.00000521-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com ITAÚ UNIBANCO S.A, nos autos do Inquérito Civil nº 06.2023.00000092-0.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO DO CONSUMIDOR. CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC. PAGAMENTO DE PECÚNIA A TÍTULO DE DANOS MORAIS COLETIVOS EM FAVOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – FUDECON. OBRIGAÇÕES CUMPRIDAS, DE MODO QUE HOVE INSTALAÇÃO DE CARTAZES SINALIZANDO TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO, BEM COMO DISPONIBILIZAÇÃO DE SENHAS COM NOME DO ESTABELECIMENTO E HORA DE ENTRADA DO CLIENTE E FIXAÇÃO DE RELÓGIO EM LOCAL VISÍVEL, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.867/2022. COMPROVAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 49, C/C, ART. 45, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
68	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 263.2021.000016</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto disparo de fogo irregular por Policial Civil.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	DIREITO PENAL. SUPOSTO DISPARO DE FOGO ILEGAL EM VIA PÚBLICA POR POLICIAL CIVIL, DURANTE A MADRUGADA, NO ANO DE 2019. AUSÊNCIA DE CORROBORAÇÃO DA DENÚNCIA PELAS MEDIDAS INVESTIGATIVAS ADOTADAS, PORQUANTO NÃO HOVE TESTEMUNHAS OU REGISTRO VISUAL DO EVENTO REPORTADO. FALTA DE LASTRO PROBATORIO PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, , DA CAPUT RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
69	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 225.2022.000045</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto crime de ameaça.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	PROCEDIMENTO <i>INVESTIGATÓRIO CRIMINAL</i> . APURAR SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL E MAUS-TRATOS. VÍTIMA MENOR. CONSTATOU-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE JUDICIALIZADOS NO PROCES-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Maués</p>		<p>SO Nº 0600977-15.2023.8.04.5800. HÁ <i>LITISPENDÊNCIA</i> DA MATÉRIA INVESTIGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, § 1º, INC. III, E 65, § 1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
70	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 165.2021.000012</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposto crime de ameaça.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Parintins</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>PROCEDIMENTO <i>INVESTIGATÓRIO CRIMINAL</i>. APURAR SUPOSTO CRIME DE AMEAÇA EM FACE DE INFANTE. A VÍTIMA PRESTOU INFORMAÇÕES AO ÓRGÃO MINISTERIAL E CONFESSOU TER FURTADO VALOR PECUNIÁRIO DA RESIDÊNCIA DO SUPOSTO AUTOR E POR ISSO DEVOLVEU A QUANTIA FURTADA AO MESMO. CONSTATOU-SE QUE OS FATOS INVESTIGADOS FORAM DEVIDAMENTE JUDICIALIZADOS NO PROCESSO Nº 0000327-40.2021.8.04.6300. HÁ <i>LITISPENDÊNCIA</i> DA MATÉRIA INVESTIGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, § 1º, INC. III, E 65, § 1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
71	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 243.2022.000015</p> <p><b>Assunto:</b> Investigar a suposta atuação de organização criminosa no âmbito do Poder Executivo Municipal de Coari mediante o conluio de agentes públicos locais, empresários e advogados para celebração de acordos extrajudiciais em detrimento da Fazenda Pública Municipal e, para isso, teve como parâmetro o acordo firmado entre a Prefeitura de Coari e a empresa Lorena Publicidade e Comunicação Ltda. (2017).</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>DIREITO PENAL. POSSÍVEIS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRATICADOS POR MEIO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL DE VALOR VULTOSO COM A FAZENDA PÚBLICA LOCAL. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA FALTA DE ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO NA REQUISIÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE IPL PELA POLÍCIA CIVIL. INADMISSIBILIDADE DOS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMPRESCINDIBILIDADE DO PLENO EXERCÍCIO DA ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE DO FORNECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PELA INSTITUIÇÃO. A EVENTUAL ATUAÇÃO DA POLÍCIA NÃO ESGOTA AS ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO,</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<p>COM FUNDAMENTO NO ART. 65, ,  <b>CAPUT</b> DA RES Nº. 006/2015-CSMP,  COM AS SEGUINTEs PROVIDÊN-  CIAS: A) PROVOCAÇÃO DA PRO-  CURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  PARA CONCEDER O APOIO NECES-  SÁRIO À PROMOTORIA DE JUSTI-  ÇA; B) FIXAÇÃO DO PRAZO DE 1  (UM) ANO PARA O ENCERRAMEN-  TO DA INVESTIGAÇÃO; C) DETER-  MINAÇÃO PARA QUE SEJA INFOR-  MADO O AVANÇO DA INVESTIGA-  ÇÃO EM 3 (TRÊs) MESES.</p>	
72	<p><b>Procedimento Investigató-  rio Criminal:  180.2021.000038</b></p> <p><b>Assunto:</b> Suposto cometi-  mento de lesão corporal,  perpetrada pelo investigado  Clebão Oliveira da Silva e  seu irmão, em face das víti-  mas Manoel e Audete Pai-  xão.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b>  Promotoria de Justiça de  Barcelos</p>	<p>SILVANA  NOBRE DE  LIMA CA-  BRAL</p>	<p><i>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO  CRIMINAL.</i> SUPOSTO COMETIMEN-  TO DE LESÃO CORPORAL PERPE-  TRADA PELO INVESTIGADO CLE-  BÃO OLIVEIRA DA SILVA E SEU IR-  MÃO EM FACE DAS VÍTIMAS: MA-  NOEL E AUDETE PAIXÃO. ARQUIVA-  MENTO DOS AUTOS AO FUNDA-  MENTO DE QUE OS FATOS INVESTI-  GADOS NÃO SÃO EXCEPCIONAIS E  SERIAM MELHORES INVESTIGADAS  PELA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL.  NÃO HOUE CIENTIFICAÇÃO DAS  PARTES. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO  QUE ATUOU DURANTE A INSTRU-  ÇÃO REALIZOU DILIGÊNCIAS E CO-  LHEU ELEMENTOS DE INFORMA-  ÇÕES APTOS A FUNDAMENTAR A  JUSTA CAUSA PARA DENÚNCIA. DO  BOJO DOS AUTOS CONSTAM DO-  CUMENTOS PÚBLICOS ORIUNDOS  DA SECRETARIA DE ESTADO DE  SAÚDE A QUAL ENCAMINHOU RE-  LATÓRIO MÉDICO E <i>RELATÓRIO  PSICOLÓGICO E SOCIAL</i> DE CUJO  CONTEÚDO SE EXTRAEM SÉRIOS  INDÍCIOS DE MATERIALIDADE DE  FATO TÍPICO. NÃO ASSISTE RAZÃO  AO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. OS RE-  QUISITOS QUE O MESMO ELENC-  COU, COMO: “GRANDE COMOÇÃO  PÚBLICA” OU “INVESTIGADOS IN-  VESTIDOS DE FUNÇÕES PÚBLICAS  OU COM GRANDE INFLUÊNCIA PO-  LÍTICA” NÃO CONSTAM DAS NOR-  MAS QUE REGULAMENTAM O  EXERCÍCIO DA INVESTIGAÇÃO CRI-  MINAL. RESOLUÇÃO Nº 181/2017  DO CNMP. APÓS INSTAURAR PIC  NÃO DEVE REQUISITAR INQUÉRITO  POLICIAL. DEVEM OS AUTOS RE-  TORNAREM AO ÓRGÃO DE ORI-  GEM. DEVE HAVER O INGRESSO</p>	<p>À unanimida-  de dos pre-  sentes, arqui-  vamento não  homologado,  nos termos  do voto do  Conselheiro  Relator.</p>

			DE AÇÃO PENAL RESPECTIVA SEM O PREJUÍZO DE DILIGÊNCIAS AP-TAS A MELHOR ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO. <b>VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, § 9º E 10º, C/C ART. 65, § 1º, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	
73	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2017.00002089-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta prática dos crimes de abuso de autoridade e lesão corporal possivelmente praticado pelos Policiais Militares Deivenys de Melo Santos e Wenderson Silva Soeiro, em desfavor do nacional WAGNER SERRA DE SOUZA, quando da prisão em flagrante deste, ocorrida em 15.03.2017.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
74	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2021.00000384-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Supostos abusos sexuais e psicológicos praticados pelo diretor da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 69ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>DIREITO PENAL. SUPOSTOS ABUSOS SEXUAIS E PSICOLÓGICOS PRATICADOS PELO DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COM VISTAS A APURAR OS FATOS. NÃO CORROBORAÇÃO DOS EVENTOS REPORTADOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

75	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> <b>06.2022.00000087-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar eventual prevaricação por parte de Autoridade policial do 16º DIP, em razão do não cumprimento de diligências solicitadas pelos advogados de parte interessada em processo criminal.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 60ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	<p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO DELITO DE PREVARICAÇÃO PRATICADO POR AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE MÍNIMO LASTRO PROBATÓRIO DE ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO “SATISFAÇÃO DE INTERESSE OU SENTIMENTO PESSOAL”. INVESTIGADA APRESENTOU RAZÕES FUNDAMENTADAS QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIAS SOLICITADAS. NÃO CONFIGURAÇÃO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO (ART. 319, CP). INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
76	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>244.2020.000001</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de eventual contratação irregular de guardas civis pelo Município de Coari.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COARI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATUAR ESPECIFICAMENTE NO CARNAVAL DE 2014 DURANTE TRÊS DIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
77	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>040.2021.000253</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de abuso de poder perpetrada por policiais civis, militares e guardas municipais do município de Manaquiri-AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>INQUÉRITO CIVIL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
78	<p><b>Inquérito Civil:</b></p>	SUZETE	DIREITO DA PESSOA COM DEFI-	À unanimidade

	<b>186.2022.000033</b>		MARIA DOS SANTOS	CIÊNCIA. AUTISTA. AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR PARA ATENDER ALUNO AUTISTA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. MENOR JÁ SE ENCONTRA DEVIDAMENTE ACOMPANHADO POR UM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM SUAS ATIVIDADES ESCOLARES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	de dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>79</b>	<b>Inquérito</b> <b>170.2021.000043</b>	<b>Civil:</b>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO PREVIDENCIÁRIO. INQUÉRITO CIVIL. FUNPREV MANAQUIRI. APURAR REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA DA FUNDAÇÃO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. COMPROVAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA ATÉ O ANO DE 2023. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>80</b>	<b>Inquérito</b> <b>181.2021.000031</b>	<b>Civil:</b>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA NO FINAL DO ANO DE 2016, PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, COM VALORES SUPOSTAMENTE SUPERFATURADOS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOPTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (CONTRATOS FIRMADOS EM 2016). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
81	<p><b>Inquérito</b> <b>204.2020.000024</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de desídia pela oficial de Justiça ALDA SÁTIRO BENTO.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p>	Civil:	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA DE DESÍDIA POR SERVIDORA NOS CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PARA QUE PROCEDA À INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA EM DESFAVOR DA SERVIDORA ALDA SÁTIRO BENTO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR A CONDUTA DESONESTA OU EIVADA DE MÁ-FÉ POR PARTE DA INVESTIGADA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
82	<b>Inquérito</b> <b>237.2020.000021</b>	<b>Civil:</b> SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTO RECEBIMENTO DE SALÁRIOS SEM COMPARECIMENTO REGULAR AO SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
83	<b>Inquérito</b> <b>180.2020.000043</b>	<b>Civil:</b> SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM 2007, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ENTÃO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS-AM. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/ 2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Barcelos</p>		<p>1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (2007). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
84	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>170.2020.000027</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar supostos atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário municipal no ano de 2005, na administração do Sr. Jair Aguiar Souto.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manaquiri</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATOS DE IMPROBIDADE IMPUTADOS AO PREFEITO DE MANAQUIRI EM 2005. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM A AUSÊNCIA DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
85	<p><b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> <b>263.2021.000018</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o cometimento de irregularidades nas eleições para o Conselho Tutelar no Município de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>ELEITORAL. APURAR O COMETIMENTO DE IRREGULARIDADES NAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA - AM. DESPACHO ANTERIOR COM DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍ-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro</p>

	São Paulo de Olivença - AM. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença		VEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	Relator.
86	<b>Inquérito Civil:</b> <b>244.2020.000001</b>  <b>Assunto:</b> Apurar denúncia de eventual contratação irregular de guardas civis pelo Município de Coari.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Coari	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE COARI. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ATUAR ESPECIFICAMENTE NO CARNAVAL DE 2014 DURANTE TRÊS DIAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
87	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003301-0</b>  <b>Assunto:</b> Apurar eventual irregularidade na contratação pelo DETRAN/AM da empresa VISNORTE- Empresa de vistorias Ltda, para realização de serviço de vistoria em veículos, com cobrança de valores em duplicidade aos usuários do serviço público e locação de imóveis inadequado ao serviço.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PELO DETRAN/AM DA EMPRESA VISNORTE-EMPRESA DE VISTORIAS LTDA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<b>ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>88</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003542-9</b>  <b>Assunto:</b> Prestação de Contas, SEINFRA, 2013, Contrato n.º 015/2013, com a empresa TOLEDO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, para a elaboração de projetos básicos avançados de engenharia para a ligação da Av. Brasil com Av. Laguna e passagem de nível inferior sob a Av. Coronel Teixeira, dando acesso ao bairro Lírio do Vale, por supostos superfaturamentos.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 79ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 015/2013-SEINFRA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>89</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003689-4</b>  <b>Assunto:</b> Possível ato de improbidade administrativa com prejuízo ao erário, consistente na celebração de contrato de prestação de serviços no valor supostamente superfaturado de R\$ 3.280.000,00 (três milhões duzentos e oitenta mil reais), entre a Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM e a empresa DANI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVI-	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO VALOR SUPOSTAMENTE SUPERFATURADO DE R\$ 3.280.000,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM E A EMPRESA DANI COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>ÇOS LTDA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS (CONTRATOS FIRMADOS EM 2013). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b></p>	
90	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003885-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa quanto a realização das Festas de Revellon de Manaus na Ponta Negra e Zona Leste no valor de 1(um) milhão de reais a mais do que gasto no Reveillon anterior, realizando sem processo licitatório, por meio do Termo de Parceria n. 001/2009, celebrado entre a Manauscult e o ITEC.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE PARCERIA 001/2009 – MANAUSCULT. FESTAS DE RÉVEILLON NA ZONA LESTE DE MANAUS EM 2009. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. ANALISAR EVENTUAL PREJUÍZO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
91	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003895-9</b>  <b>Assunto:</b> Apuração de danos ao Erário Municipal e Estadual, decorrentes do não pagamento dos tributos e taxas de licenciamento dos ônibus que realizam o transporte público em Manaus.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO MUNICIPAL E ESTADUAL, DECORRENTES DO NÃO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS E TAXAS DE LICENCIAMENTO DOS ÔNIBUS QUE REALIZAM O TRANSPORTE PÚBLICO EM MANAUS. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NATUREZA IMPRÓPRIA DO PRAZO DE TREZENTOS E SESENTA E CINCO DIAS EX VI DO ART. 23, §2º, DA LIA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS. <b>VO-TO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
92	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2017.00001383-9</b>  <b>Assunto:</b> Avaliar a execução do orçamento da saúde do ano de 2017.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. DIREITO À SAÚDE. AVALIAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SAÚDE NO ANO DE 2017. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Manaus		QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SAÚDE NO ANO DE 2017. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	
93	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00001629-5</b>  <b>Assunto:</b> OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. RUA LOURO ITAÚBA (RUA ITANHEIRA), BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO URBANÍSTICO. OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NA RUA LOURO ITAÚBA – BAIRRO MONTE DAS OLIVEIRAS. EFETIVA DESOBSTRUÇÃO DO ACESSO DE PEDESTRES. CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NO FINAL DA RUA LOURO ITAÚBA. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
94	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2020.00000123-0</b>  <b>Assunto:</b> Indícios de acumulação ilícita de dois cargos remunerados incompatíveis. Polícia Militar (em Manaus). Prefeitura Municipal de Coari. GLAUCIA ABREU DA COSTA.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO COM O FIM DE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NA RECOMENDAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

<p><b>95</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2020.00000226-1</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar as medidas adotadas pela SEMED e pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) sobre a distribuição dos gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, durante a suspensão das aulas, na Pandemia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO À EDUCAÇÃO. FISCALIZAR A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPONENTES DA MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE PANDEMIA DE COVID-19. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. RETORNO ÀS AULAS 100% PRESENCIAL NA REDE MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p><b>96</b></p>	<p><b>Inquérito</b> <b>06.2021.00000389-7</b></p> <p><b>Civil:</b></p> <p><b>Assunto:</b> Finalidade de investigar possíveis irregularidades cometidas pela Diretora Geral da Policlínica PAM CODAJÁS, à época, no ano de 2017, reconhecidas pelo E. TCE/AM no acórdão nº. 1282/2019-Tribunal Pleno prolatado nos autos do processo nº. 11.363/2018.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 13ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. FINALIDADE DE APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR DIRETORA GERAL DA POLICLÍNICA PAM CODAJÁS NO ANO DE 2017. DECISÃO DO E. TCE/AM NO ACÓRDÃO Nº. 1282/2019- TRIBUNAL PLENO PROLATADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 11.363/2018. REJEIÇÃO DAS CONTAS PRESTADAS AO TCE EM RAZÃO DE INDÍCIOS DE FRACTIONAMENTO DE DESPESAS; NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. NOVA DECISÃO DO TCE. PROVIMENTO À RECURSO INTERPOSTO PELA INVESTIGADA, APROVANDO AS CONTAS ANTERIORMENTE TIDAS POR IRREGULARES, BEM COMO AFASTANDO A CONSIDERAÇÃO EM ALCANCE E A MULTA IMPOSTA E, FINALMENTE, DANDO QUITAÇÃO À INVESTIGADA. PLENA ELUCIDAÇÃO DOS EVENTOS INVESTIGADOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>DO AMAZONAS.</b>	
<b>97</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000588-4</b>  <b>Assunto:</b> APURAR A OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, INSCULPIDO NO ART. 37, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88, DIANTE DA POSSÍVEL OCUPAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS POR RECURSOS HUMANOS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS – SES/AM..  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO CONCURSO PÚBLICO, DIANTE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EM REGIME TEMPORÁRIO NA SES-AM. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS E COMMISSIONADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>98</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000679-4</b>  <b>Assunto:</b> Apurar retirada de sinalização semaforica no cruzamento da Av. Nilton Lins com a Rua Dallas, bairro Flores, fato que estaria ocasionando transtornos aos pedestres e condutores de veículos que trafegam no local.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. APURAR RETIRADA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA QUE ESTARIA OCASIONANDO TRANSTORNOS AOS PEDESTRES E CONDUTORES DE VEÍCULOS. PROVIDÊNCIAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>99</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000214-7</b>  <b>Assunto:</b> Apurar como a Prefeitura Municipal de Manaus vem fazendo a coleta e a reciclagem de vasilhames	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA. COLETA E A RECICLAGEM DE VASILHAMES DE VIDRO E LÂMPADAS PELA PREFEITURA DE MANAUS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE EXECU-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro

	de vidro e lâmpadas. <b>Interessado:</b> MP-AM. <b>Promotoria de Origem:</b> 50ª Promotoria de Justiça de Manaus		ÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</b>	Relator.
100	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000215-8</b>  <b>Assunto:</b> Apurar supostas irregularidades em dispensas de licitação no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos (Manauscult).  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR COM DISPENSAS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS (MANAUSCULT). NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º E ART. 17, §6º, II). DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DEVE APRESENTAR MOTIVOS PAUTADOS NO CASO CONCRETO, CONFORME APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 489, §1º, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO DO ESPECÍFICO OU DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. DISPENSA DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PARECERES JURÍDICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
101	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000392-4</b>  <b>Assunto:</b> Suposta atividade irregular de empresa de armazenamento, venda e re-venda de hortifrutigranjeiros, localizada na Rua Virgínia Wolf (Antiga Rua N), n.º 5 e 7, bairro Shangrilá VII, P10, causando poluição do ar, sonora e visual, bem como es-	SUZETE MARIA DOS SANTOS	ORDEM URBANÍSTICA. INQUÉRITO CIVIL. FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ESTABELECIMENTO COMERCIAL ENCONTRA-SE FECHADO COM MUDANÇA DE ENDEREÇO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>tacionamento irregular de caminhões, carretas e contêineres.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>			
102	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000036-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Obra de asfaltamento na Rua Viana do Castelo, no bairro Planalto.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO URBANÍSTICO. OBRA DE ASFALTAMENTO NA RUA VIANA DO CASTELO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. ASFALTAMENTO CONCLUÍDO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
103	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000039-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta obra irregular realizada, bem como possível omissão dos órgãos de fiscalização, na Rua Maria Ester Teixeira nº 1176, bairro Parque 10 de Novembro.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. APURAR OBRA IRREGULAR, BEM COMO POSSÍVEL OMISSÃO ESTATAL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO ESTATAL. ATUAÇÃO REGULAR DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
104	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000046-4</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar interesse individual indisponível de Osires Freitas Albuquerque, pessoa idosa, que necessita fazer novo procedimento cirúrgico de hérnia, em caráter de urgência.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO IDOSO. SAÚDE PÚBLICA. DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. EXAMES PRÉ OPERATÓRIOS AGENDADOS E REALIZADOS. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<b>Promotoria de Origem:</b> 56ª Promotoria de Justiça de Manaus		AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	
<b>105</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000128-5</b>  <b>Assunto:</b> Descumprimento ao que dispõe a Lei Federal n.º 12.291/2010, a qual tornou obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 81ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	INQUÉRITO CIVIL. DEFESA DO CONSUMIDOR. OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ASYA FASHION. FOTOGRAFIAS DO ESTABELECIMENTO EM QUE CONSTA O EXEMPLAR DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CDC. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>106</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2016.00003123-3</b>  <b>Assunto:</b> Apurar suposta falta de estrutura no prédio do SPA José Lins de Albuquerque.  <b>Interessado:</b> MP-AM.  <b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO A SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE ESTRUTURA NO PRÉDIO DO SPA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO PELO CSMP NO PRIMEIRO JULGAMENTO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÕES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>107</b>	<b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2018.00002203-1</b>  <b>Assunto:</b> Apurar possível irregularidade na concessão de abono concedido aos servidores com formação em Engenharia e Arquitetura do	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À CONCESSÃO DE ABONO CONCEDIDO A SERVIDORES COM FORMAÇÃO EM ENGENHARIA E ARQUITETURA DO QUADRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, CONCEDIDO ATRAVÉS DO DECRE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Quadro da Secretaria de Estado de Infraestrutura, concedido através do Decreto nº 38.852, de 09 de abril de 2018.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>TO Nº 38.852/2018. CUMPRIMENTO DO OBJETO APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. REVOGAÇÃO DO DECRETO. FALECIMENTO DO AGENTE PÚBLICO. DOLO NÃO CONFIGURADO. VALORES DO ABONO FORAM RECEBIDOS DE BOA-FÉ PELO SERVIDORES. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
108	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000292-1</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apuração de supostas irregularidades urbanísticas decorrentes despejo de água servida em via pública ocasionando incômodo aos moradores do entorno; bem como precariedade da calçada do referido imóvel e existência de muito mato na testada do imóvel, de modo a facilitar a ação de criminosos.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS DECORRENTES DESPEJO DE ÁGUA SERVIDA EM VIA PÚBLICA OCASIONANDO INCÔMODO AOS MORADORES DO ENTORNO; BEM COMO PRECARIEDADE DA CALÇADA DO REFERIDO IMÓVEL E EXISTÊNCIA DE MUITO MATO NA TESTADA DO IMÓVEL, DE MODO A FACILITAR A AÇÃO DE CRIMINOSOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO FIRMOU UM ESPAÇO DE ESCUTA E INTERAÇÃO COM OS ÓRGÃOS INCUMBIDOS DE FISCALIZAR. OS PROBLEMAS APONTADOS FORAM DEVIDAMENTE SOLUCIONADOS. ESGOTAMENTO DAS MEDIDAS ADEQUADAS. OS FUNDAMENTOS DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO SÃO PLAUSÍVEIS. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
109	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000519-9</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar denúncia de construção de depósito de carros nas margens do Igarapé localizado na Av. Efigênio Salles nº 188, em frente à Honda Shizem, ao lado do Edifício Nau Capitania.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>ORDEM URBANÍSTICA. DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR DE DEPÓSITO NAS MARGENS DO IGARAPÉ LOCALIZADO NA AVENIDA EFIGÊNIO SALLES, 188 – ALEIXO. OBRA INSERIDA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. REGULARIZAÇÃO DO LOTE QUESTIONADO, CONFORME INFORMAÇÃO TÉCNICA E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS. RETIRADA DAS ESTRUTURAS E ENTULHOS DA LOCALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	
110	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2022.00000618-7</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a vulnerabilidade digital de pessoa idosa decorrente de decisão do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas (Amazonprev) no sentido de interromper o fornecimento de contracheques impressos a todos os beneficiários.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO DO IDOSO. VULNERABILIDADE SOCIAL. DIFICULDADE ENCONTRADA POR PESSOA IDOSA NA OBTENÇÃO DE CONTRACHEQUES PELA AMAZONPREV. ATUAÇÃO REGULAR DO ÓRGÃO COMPETENTE. POSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO EM COMPARECIMENTO PESSOAL NO PRÓPRIO ÓRGÃO OU EFETUAR LIGAÇÃO TELEFÔNICA PARA OBTER SUORTE PARA ACESSO AO PORTAL DO SEGURADO. DESNECESSIDADE DA CONTINUIDADE DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
111	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2023.00000052-0</b></p> <p><b>Assunto:</b> Ausência de transporte público decorrente da falta de pavimentação adequada que prejudica a circulação dos veículos, na rua Barreirinha, bairro Grande Vitória.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 62ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>ORDEM URBANÍSTICA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO NA RUA BARREIRINHA - GRANDE VITÓRIA, POR FALTA DE PAVIMENTAÇÃO ADEQUADA. REGULARIZAÇÃO DAS VIAS QUESTIONADAS, CONFORME RELATÓRIO FOTOGRÁFICO APRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. RESTABELECIMENTO DA LINHA DE ÔNIBUS NA LOCALIDADE, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS JUNTO AO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – SINETRAM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			<b>006/2015-CSMP.</b>	
<b>112</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> <b>01.2022.00005259-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Denúncia de poluição sonora em desfavor de metalúrgica localizada na rua Boturobi, nº 105, esquina com a rua Jacupiranga, bairro Novo Aleixo, Conjunto Águas Claras.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 53ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA DE POLUIÇÃO SONORA EM DESFAVOR DE METALÚRGICA LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO ALEIXO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA DO AUTUADO NÃO GEROU DANOS AMBIENTAIS QUE NECESSITEM DE REPARAÇÃO. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DO ÓRGÃO AMBIENTAL. <b>VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>113</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 243.2021.000004</p> <p><b>Assunto:</b> Obter elementos sobre a qualidade do fornecimento de internet fixa do Município de Coari-AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA OBTER ELEMENTOS SOBRE A QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE INTERNET FIXA DO MUNICÍPIO DE COARI-AM. DEVOLUÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSTERIOR CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INSTAURADO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A QUALIDADE DO FORNECIMENTO DE INTERNET FIXA NO MUNICÍPIO DE COARI/AM. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
<b>114</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2022.00000199-2</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta irregularidade em processo licitatório para contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Serviços de Enfermagem Intensivista, a fim de atender as necessidades da</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO QUE VISAVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENFERMEIROS INTENSIVISTAS. MEDIDAS PERTINENTES ADOTADAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, VALENDO DO PRINCÍPIO DA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Maternidade Balbina Mestrinho pelo período de 12 meses, objeto do processo nº 000855/2021-90 da SES-AM, em razão do objeto do certame ser abrangido por contrato vigente com empresa vencedora de certame anterior de mesmo objeto, a saber, o Pregão Eletrônico n. 1015/2018, que resultou no Contrato n. 003/2020-SES/AM.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 58ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>AUTOTUTELA, CANCELOU O REFERIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE VISAVA NOVA CONTRATAÇÃO DE UM MESMO SERVIÇO JÁ PRESTADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
115	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2022.00000623-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar o acolhimento familiar e/ou institucional de Jorge Enrique Valenzuela Rodrigues, colombiano, pessoa com deficiência (cadeirante) e pessoa em situação de rua, que teve alta médica do Hospital e Pronto Socorro 28 de Agosto, mas não tem familiares ou local de moradia na cidade de Manaus.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA INTERNADA EM HOSPITAL PÚBLICO DESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. ATUAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SEMASC. PESSOA IDOSA EM QUESTÃO ENCONTRA-SE EM OUTRA LOCALIDADE FORA DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NOTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES OU INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
116	<p><b>Procedimento Preparatório: 06.2023.00000007-5</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar a suposta negativa do CEBRASPE em realizar a Avaliação Biopsicossocial do candidato Harisson da Silva Araújo no cadastro de reserva do concurso público do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas de 2019.</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. NEGATIVA DO CEBRASPE EM REALIZAR A AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL DO CANDIDATO HARISSON DA SILVA ARAÚJO NO CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS DE 2019 NA CONDIÇÃO PCD. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A COMPROVAR ILEGALIDADE NA ELABORAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS PCD. LAUDO MÉDICO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>EXPEDIDO ALÉM DO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</b></p>	
117	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 243.2020.000086</p> <p><b>Assunto:</b> Apurar possíveis irregularidades perpetradas em procedimento de dispensa de licitação que deu origem aos Termos de Contratos 37/2013, 38/2013, 39/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 49/2013.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. IRREGULARIDADES PERPETRADAS EM PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PELA PREFEITURA DE COARI, QUE DEU ORIGEM AOS TERMOS DE CONTRATOS 37/2013, 38/2013, 39/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 49/2013. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA (FALTA DE MATERIALIDADE – CARÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO). EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 65, § 1.º, IN FINE, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP, DE 20.02.2015, C/C ART. 41 DA RESOLUÇÃO N.º 065/2019 – CSMP, DE 24.06.2019.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
118	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 046.2022.000011</p> <p><b>Assunto:</b> Apuração a suposta prática de ilícitos penais, especialmente o previsto no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei n.º 201/1964, no Termo de Contrato n.º 70/2010, proveniente do Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e o Município de Barreirinha/AM, tendo como objeto a "conclusão da construção da escola padrão, com 12 salas de aulas com ginásio poliesportivo coberto".</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de</p>	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTA PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIS, ESPECIALMENTE O PREVISTO NO ARTIGO 1º, INCISO XIV, DO DECRETO-LEI N.º 201/1964, NO TERMO DE CONTRATO N.º 70/2010. MEDIDAS INVESTIGATIVAS PERTINENTES ADOTADAS PELO ÓRGÃO DE ORIGEM. SUBSTANCIAL ELUCIDAÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS. VERIFICADA A EFETIVA FINALIZAÇÃO DAS OBRAS OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 70/2010. NÃO OBTENÇÃO DE MATERIALIDADE DOS DELITOS REPORTADOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RES. Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Barreirinha			
119	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>046.2020.000006</b></p> <p><b>Assunto:</b> APURAR SUPPOSTA NOMEAÇÃO DE SERVIDOR "FANTASMA" PARA ATUAR NA COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA/A.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPPOSTA OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO SEM DESEMPENHO DE FORMA HABITUAL ATIVIDADE LABORATIVA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONSTATADA REGULARIDADE NO DESEMPENHO LABORAL PELA SERVIDORA PÚBLICA. PROMOÇÃO PELO ARQUIVAMENTO. AUTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA PARA CIÊNCIA DA PARTE REQUERIDA. NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA. PARTE DEVIDAMENTE NOTIFICADA. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 C/C ART. 39, I, C/C, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
120	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>046.2019.000053</b></p> <p><b>Assunto:</b> Não cumprimento do Contrato firmado entre o Estado do Amazonas e a empresa Umanizzare - Gestão Prisional e Serviços LTDA.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. AFERIÇÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A EMPRESA UMANIZZARE – GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA. CELEBRAÇÃO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO. AUTOS CONVERTIDOS EM DILIGÊNCIA. VERIFICAÇÃO DO SEU CUMPRIMENTO POR PARTE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ABRANGIDOS PELO TERMO DE CONTRATO RETORNARAM À NORMALIDADE. ESGOTAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. CONSTADA DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO. <b>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, C/C, ART. 71, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</b>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
121	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000253-2</b></p> <p><b>Assunto:</b> Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa praticado por Jules Rimet Duarte Bar-</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATRIBUÍDO AO SERVIDOR JULES RIMET DUARTE BARBOSA, EM RAZÃO DE ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. INFORMAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E DA CMM CONFIRMANDO A	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro

	<p>bosa, que segundo a representação, ocuparia 2 (dois) cargos públicos: o de Inspetor de Segurança na Câmara Municipal de Manaus e Investigador de Polícia.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 70ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>		<p>ACUMULAÇÃO. PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO INVESTIGADO. PROVÁVEL COMPATIBILIDADE ENTRE AS JORNADAS. INFORMAÇÃO SOBRE CARGO ANTERIOR DO INVESTIGADO JUNTO À FUNAI. ARQUIVAMENTO COM BASE EM AUSÊNCIA DE DOLO DE LOCUPLETAMENTO. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS, ANTE A COMPROVAÇÃO DE ACUMULAÇÃO INCOMPATÍVEL DURANTE 1 (UM) MÊS. IMPRESCINDIBILIDADE DE REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À CAO-CRIM PARA DISTRIBUIÇÃO A URNA DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS PARA APURAÇÃO DA CONDUTA NA SEARA CRIMINAL. <b>VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</b></p>	<p>Relator.</p>
122	<p><b>Inquérito Civil:</b> <b>06.2021.00000247-6</b></p> <p><b>Assunto:</b> Objetivo de investigar a permanência no Instituto Municipal de Ordem Social e Desenvolvimento Urbano - IMPLURB de servidores temporários, em detrimento de cargos a serem preenchidos por concurso público.</p> <p><b>Interessado:</b> MP-AM.</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 57ª Promotoria de Justiça de Manaus</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PERMANÊNCIA DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS, EM DETRIMENTO DE AGENTE PÚBLICO EFETIVO, NO IMPLURB. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA POR OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL TRANSITADA E JULGADA DE OBJETO IDÊNTICO AO DOS PRESENTES AUTOS. NÃO APLICABILIDADE DO ARTIGO 43, § 1.º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. <b>VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39,1, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</b></p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 27 de outubro de 2023.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**  
*Presidente do c. CSMP*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
Corregedora Geral do MP

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*

**ANABEL VITÓRIA MENDONÇA PEREIRA DE SOUZA**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro e Secretária do c. CSMP*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro*